

ACÓRDÃO N.º 64.053**(Processo TC/508908/2018)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0006, de 02.01.2018, em favor de MARIA DA CRUZ SANCHES, dependente do ex-segurado Tomé Sanches.

ACÓRDÃO N.º 64.054**(Processo TC/009525/2022)**Assunto: Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, em face de possível omissão na Prestação de Contas do Convênio SEDUC n.º 228/2014, pelo ex- Gestor do Município.Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 290 do Regimento Interno do TCE-PA, c/c art. 485, VI do CPC, extinguir o processo que trata da Representação formulada pelo Município de Tomé Açu, sem julgamento do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.055**(Processo TC/519218/2019)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA n.º 001/2014. Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar REGULARES as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$ 3.703.200,00 (Três milhões, setecentos e três mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.056**(Processo TC/516892/2018)**Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA n.º 4.025, de 06.01.2011, em favor do Cabo PM MANOEL DE JESUS DA SILVA CARIPUNA, pertencente ao efetivo do 13º BPM.

ACÓRDÃO N.º 64.057**(Processo TC/011149/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - FABIOLA FERNANDES COSTA, RAMON PEREIRA DOS REIS, JÚLIO CEZAR MELO FERREIRA, ROSINETH CARVALHO BALIEIRO, WALDELICY LACERDA DA COSTA, FRANCIELHO VASCONCELOS MEDEIROS, RILDO FARIAS DEMES, BENEDITO DE JESUS FERREIRA ROCHA, VERA SHEILA LOPES DE MELO e RITA DE CÁSSIA TRINDADE PINTO.

ACÓRDÃO N.º 64.058**(Processo TC/538573/2019)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RAIMUNDA SANTANA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 64.059**(Processos TC/014938/2022, TC/015795/2021,****TC/016302/2021, TC/016344/2021 e TC/016960/2021)**Assunto: APOSENTADORIASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Propostas de Decisões da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos

de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/014938/2022 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3558, de 10/12/2021, em favor de MARIA NORMÉLIA NEVES BEZERRA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/015795/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1623, de 27/07/2020, em favor de ALBERTINA DE MOURA PALHA FIGUEIREDO, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/016302/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0878, de 07/03/2014, em favor de Francisca Gois Santana, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/016344/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 909, de 01/07/2010, em favor de João Bosco de Castro Silva, na função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo TC/016960/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2671, de 09/11/2020, em favor de MARIA DE NAZARÉ ALVAREZ DA SILVA, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 64.060**(Processo TC/502344/2018)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0060, de 02/01/2014, em favor de JOÃO LISBOA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Ana Cardoso dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 64.061**(Processo TC/501443/2018)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 0893 de 02.10.2017, em favor de DANIEL DE SOUZA ARAÚJO, dependente da ex-segurada Maria do Socorro Silva Araújo, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 64.062**(Processo TC/531796/2011)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 041/2010Responsável/Interessado: Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Ex-Prefeito do Município de Gurupá, no valor de R\$ 126.609,54 (cento e vinte e seis mil e seiscentos nove reais e cinquenta e quatro centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.063**(Processo TC/512022/2011)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 054/2010
Responsável/Interessado: Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGUProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de São Félix do Xingu, no valor de R\$ 57.421,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.064**(Processo TC/512045/2013)**Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 408/2009Responsável/Interessado: BENEDITO RIBEIRO DA ROSA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MESTRE LUCINDOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr.